

judicial nestes autos, JULGANDO EXTINTAS AS OBRIGAÇÕES DA FALIDA e de seus sócios, na forma do art. 158, II, da Lei 11.101/2005. Publique-se o edital previsto no artigo 156, § 1º, da Lei 11.101/2005. Expeçam-se os ofícios de praxe. Após o trânsito em julgado, oficie-se à Polícia Federal e às Delegacias de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras informando que os sócios da falida estão autorizados a viajar para o exterior. Dê-se ciência ao Ministério Público. Oficie-se à Junta Comercial. . ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA JUIZ TITULAR, para que chegue ao conhecimento dos interessados e fins de direito é expedido o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Cientes de que este Juízo funciona na Av. Erasmo Braga, 115, Lam. Central, 7 ANDAR. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dez dias do mês de setembro de 2021. Eu, Luiz Felipe L G TAJ, 01/28.980, digitei. E eu, PERY JOAO BESSA NEVES, Chefe de Serventia, o subscrevo. (ass.), ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA Juiz de Direito.

#### 4ª Vara Empresarial

id: 3977834

EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDORES, (ART. 7º, § 2º DA LEI 11.101/05) COM PRAZO DE 10 DIAS PARA IMPUGNAÇÃO (ART. 8º DA LEI 11.101/05), EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS SUMATEX PRODUTOS QUIMICOS LTDA., SUMAPAR PARTICIPACOES LTDA., CESBRA QUIMICA LTDA. e LORENVEL TRANSPORTES LTDA. (EM CONJUNTO, ¿GRUPO SUMATEX¿), PROCESSO Nº 0204484-71.2020.8.19.0001.

O MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, Dr. Paulo Assed Estefan, faz saber que:

1) **RELAÇÃO DE CREDORES:** O Administrador Judicial SIQUEIRA, BOTTREL, ALMEIDA E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, representado por Antonio Cesar Siqueira, apresentou a relação de credores a que alude o art. 7º, parágrafo 2º da Lei 11.101/2005 (fls. 3.441/3.456 dos autos do processo), também disponível no website do Administrador Judicial ([www.sbsaj.com.br](http://www.sbsaj.com.br)) e no website deste Tribunal, conforme o seguinte caminho virtual: consulta/relação nominal de credores/4ª Vara Empresarial, na forma da lei.

2) **PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO:** Os credores, os devedores ou seus sócios, e, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 dias, contados da publicação deste edital, poderão apresentar impugnação contra a Relação de Credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do art. 8º da Lei 11.101/2005.

3) **ACESSO A INFORMAÇÕES:** os legitimados a apresentar impugnação poderão ter acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da Relação de Credores, pelo prazo de 10 dias, em horário comercial e mediante solicitação prévia, nas dependências do Administrador Judicial na Rua Almirante Guilhem, nº 366, 7º andar, Leblon, Rio de Janeiro ¿ RJ, 22440-000, mediante consulta aos autos digitais do processo de recuperação judicial ou ao site do Administrador Judicial: [www.sbsaj.com.br](http://www.sbsaj.com.br). Para esta finalidade, solicita-se que os interessados entrem em contato através do e-mail [aj@sbsadv.com.br](mailto:aj@sbsadv.com.br) ou pelo telefone (21) 2240-1978 para agendamento.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume e publicado na forma de lei. Cientes de que este Juízo funciona na Avenida Erasmo Braga, nº 115, Lamina Central, Sétimo Andar, Sala 719, Castelo. Eu, Tânia Ramada Borges da Silva, Substituta da Chefe de Serventia, Matrícula 01/18504, subscrevo, por ordem do Juiz Titular Paulo Assed Estefan. Dado e passado nesta cidade de Rio de Janeiro aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

id: 3990124

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL, COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Processo nº 0001143-70.2010.8.19.0001

Processo nº 0001143-70.2010.8.19.0001

Requerente: HOSPITAIS INTEGRADOS DA GÁVEA SA

Dr. GUSTAVO EINLOFT SALVINI, OAB/RJ: 109118

Requerido: MARIA AMÉLIA SIMÕES

Dr. BRUNO MONTEIRO TEIXEIRA DE FREITAS, OAB/RJ: 130417

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PAULO ASSED ESTEFAN, JUIZ DE DIREITO TITULAR, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por Sentença deste Juízo, datada de 05/07/2019, às fls. 322/323, foi DECLARADA ENCERRADA A INSOLVÊNCIA de MARIA AMÉLIA SIMÕES na forma do artigo 774 do CPC/73. a seguir transcrita: "( . . . ) Trata-se de insolvência civil de Maria Amélia Simões, decretada em 02/05/2012 (fls. 154/156), tendo sido nomeado como Administrador da Massa Insolvente o Liquidante Judicial, através da Central de Liquidantes. Existem apenas saldo em conta corrente no Banco Itaú, o que foi depositado em favor deste juízo às fls. 292, bem como o salário recebido pela insolvente, o qual ostenta natureza alimentar. Publicado o edital de decretação de insolvência civil às fls. 157/159. Contudo, formado o quadro geral de credores apenas com o autor como credor quirografário, devidamente publicado às fls. 284 e conforme certidão de fls. 285 não houve impugnação. Às fls. 321 o Administrador Judicial apresenta parecer final, informando que fora arrecadado saldo de R\$ 2.857,36 proveniente de transferência bancária, do qual foram descontados as custas judiciais e remuneração do síndico, bem como expedido mandado de pagamento do valor restante para pagamento parcial do único credor habilitado. O Ministério Público, às fls. 321v, concorda com o Administrador Judicial. É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR. Insolvência na qual o passivo não pode ser devidamente delimitado em razão da inexistência de habilitação dos créditos e seus respectivos créditos. Os créditos de fls. 07/13 foram enumerados pela insolvente frente ao ativo constituído unicamente por saldo em conta bancária, conforme fls. 290. Com efeito, após regular publicação do edital, nenhum credor habilitou-se para pleitear respectivo crédito da insolvente. Assim, a relação processual foi